



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 146.262

Rio Branco-AC, 09/09/2024.

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Maria Aparecida Furlaneto de Franceschi, matrícula 239356-1- Governo do Estado – Secretaria de Educação.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral especial, por tempo de contribuição**, da servidora **Maria Aparecida Furlaneto de Franceschi, matrícula 239356-1**, no cargo de Professor de Nível Superior – 30 Horas, da Secretaria de Educação, nos termos dos incisos I, II, III e IV, do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154/2005 e art. 37, do ADCT da Constituição Estadual, concedida pela Portaria nº 62, de 31/01/2011, publicada no DOE nº 10.476, de 02/02/2011.

A análise técnica concluiu que a concessão atendeu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, pelo que sugeriu o registro da matéria (fls. 69/70).

Verifica-se que a servidora foi aposentada no cargo de **“Professora de Nível Superior – 30 Horas”, Classe I, Letra “C”**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação. Entretanto, constata-se através da ficha financeira atualizada, que houve a readequação da referência “C”, constante na portaria de concessão de aposentadoria, para a referência “H”.

Em que pese isso, não se verifica nos autos nenhuma Portaria retificando parcialmente os termos da Portaria nº 62, que atribuiu o ato concessório.

Ante o exposto, antes do pronunciamento de mérito, sugere-se o encaminhamento do feito à Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária – DAFO, para que providencie a juntada da mencionada Portaria.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora

*Com a colaboração do Assessor Técnico de Gabinete Adolfo B. L. Neto.